CCA ONTIER

FLASHNEWS DE LABORAL #8

JUNHO 2017



Incentivos à contratação: isenção total ou parcial do pagamento de contribuições

No passado dia 21 de Junho, foi publicado o Decreto-lei n.º 72/2017, que veio aprovar e regular a atribuição de incentivos à contratação de: i) jovens à procura do primeiro emprego (até aos 30 anos, que nunca tenham trabalhado ao abrigo de contrato de trabalho sem termo); ii) desempregados de longa duração (que se encontrem inscritos no IEFP há 12 meses ou mais); e iii) desempregados de muito longa duração (com 45 anos ou mais que se encontrem inscritas no IEFP há 25 meses ou mais).

O incentivo previsto neste regime consiste na atribuição ao empregador de dispensa no pagamento de contribuições à Segurança Social (SS) da responsabilidade da empresa, nas seguintes situações e nos seguintes termos:

ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PAGAMENTO CONTRIBUIÇÕES			
A QUEM SE APLICA?	**Jovens à procura do 1º emprego**	**Desempregados de longa duração**	**Desempregados de muito longa duração**
EM QUE CASOS?	Celebração de contrato de trabalho sem termo		
QUAL O BENEFÍCIO?	Isenção de 50% da taxa contributiva do Empregador	Isenção de 50% da taxa contributiva do Empregador	Isenção de 100% da taxa contributiva do Empregador
DURANTE QUANTO TEMPO?	5 anos	3 anos	3 anos

Uma das novidades deste regime é no caso do contrato de trabalho cessar por motivo não imputável ao trabalhador (por ex.: despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho), antes do benefício estar completado, o trabalhador mantém o direito ao benefício e pode transferir o período remanescente se celebrar outro contrato de trabalho sem termo com novo empregador.

Tem ainda direito ao benefício respetivo o empregador que converta em contrato por tempo indeterminado um trabalhador com contrato a termo, que estivesse nas mesmas condições, *supra* referidas.

As entidades empregadoras que pretendam beneficiar destes incentivos têm que requerê-lo no sítio da internet da Segurança Social, no prazo de 10 dias, a contar da data de início do contrato de trabalho a que se refere o pedido de incentivo.

Este regime entra em vigor no próximo dia **1 de Agosto de 2017**.

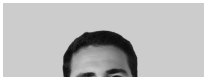
Por fim, assinalar que o incentivo à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, constante do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio e atualmente em vigor, que pela celebração de contratos de trabalho sem termo atribuía uma dispensa do pagamento de contribuições por 36 meses ao empregador, é revogado no dia 1 de Agosto de 2017.

Até essa data mantém-se plenamente em vigor, sendo os requerimentos de isenção ou dispensa parcial de contribuições apreciados de acordo com a lei em vigor no momento da sua apresentação.

Esta informação é de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para o caso concreto.

Equipa:

Pedro Antunes
pa@cca-ontier.com





Joana Enes
je@cca-ontier.com



Miguel Almeida e Costa
mac@cca-ontier.com

Partilhe:

no LinkedIn

Subscreva:

as nossas Newsletters

A presente FLASHNEWS foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA ONTIER, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem caráter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.

Rua Vitor Cordon Nº10A, 1249 - 202 Lisboa | Portugal
Tel. (+351) 213 223 590 / Fax (+351) 213 223 599

Rua Pedro Homem de Melo, n.º55 - 8.º piso - 4150 - 599 Porto | Portugal
Tel. (+351) 223 190 888 / Fax (+351) 220 924 945

ONTIER PORTUGAL / BOLÍVIA / BRASIL / CHILE / CHINA / COLOMBIA
ESPANHA / ESTADOS UNIDOS / ITÁLIA / REINO UNIDO / MÉXICO / PERÚ / VENEZUELA